



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7590 / 2020

Às Comissões, em 23/06/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA APARECIDA
ANDARE DE BRITO (*1928 +2011).

AUTOR: VER. RODRIGO MODESTO

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>23</u> / <u>06</u> / <u>2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7590 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA APARECIDA
ANDERE DE BRITO (*1928 + 2011).**

Autor: Ver. Rodrigo Modesto

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Aparecida Andere Brito a atual Rua 01, com início na via de acesso à BR-459, no bairro Imperial Park Empresarial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de junho de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7590 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA APARECIDA
ANDERE DE BRITO (*1928 + 2011)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

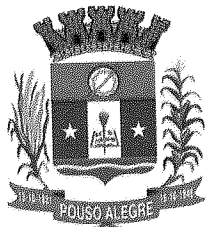
Art. 1º Passa a denominar-se Rua Aparecida Andere Brito a atual Rua 01, com início na via de acesso à BR-459, no bairro Imperial Park Empresarial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.


Rodrigo Modesto
VEREADOR

ASSINADO POR RODRIGO OTAVIO DE OLIVEIRA MODESTO:00580025616 - 23/06/2020 17:49:03 - C8H7-D4J2-H3G0-V5H1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Antônio Miguel Andere e Manuche Andere, libaneses de nacionalidade, escolheram o Brasil como sua segunda pátria, buscando um lugar de tranquilidade para fixarem residência e criar a família. A terceira de 5 filhos, Aparecida Andere nasceu em Silvanópolis- MG, em 04/06/1928, tendo nesta cidade passado sua infância e iniciado seus estudos nas escolas do município.

Posteriormente, mudou-se para Varginha- MG, para sua complementação educacional, tendo estudado no Colégio Santos Anjos, de administração de religiosas, onde permaneceu até a conclusão do 2º grau completo. Iniciou sua atividade profissional como professora em escolas municipais de Varginha, carreira interrompida, posteriormente, por mudança de cidade, nos idos de 1960.

Com elos familiares em Pouso Alegre, vinha sempre que possível visitar os parentes, ocasião em que conheceu Rogerio Cavalcanti de Brito e com ele contraiu núpcias na cidade de Varginha, em 02/12/1950, passando a assinar Aparecida Andere de Brito.

Em Varginha, teve seus 4 filhos (José Dráusio, Maria Alba, Sérgio e Antônio) e aí permaneceu até o início da década de 60, quando por necessidade da atividade comercial de seu esposo, transferiu-se para Pouso Alegre.

Aqui seus filhos foram criados, como também um grande lastro de amizade foi solidificado. Iniciou uma série de trabalhos sociais, através do Lions Clube, clube trazido por eles de Varginha para Pouso Alegre, onde permaneceram por longo período, assistindo entidades necessitadas. De espírito altamente religioso, participou, com seu esposo, de vários Cursos de nossa Paróquia, preparando outros casais para uma vida mais voltada a Deus.

Seu lado caridoso fazia com que sempre fosse solicitada a ser benfeitora de alguma instituição. Por longa data foi escolhida por Irmã Ester e Irmã Auxiliadora como Madrinha Social da Creche Jesus, Maria e José e Creche do São João, nunca deixando faltar alegria com guloseimas e presentes à criançada, quando do dia das Crianças e ou Natal. Quando acionada para algum socorro ao Carmelo Sagrada Família, fazia questão de agradecer por, entre tantas pessoas, ter sido ela lembrada para ajudar. Fala que nos é testemunhada por Ir. Celina.

Como atividade comercial, em sociedade com sua irmã, manteve à rua Afonso Pena, a loja “Único dos Retalhos”, atendendo a população no ramo de tecidos e armarinho. Já em 1993, investiu no Pão de Queijo, conhecido como Vó Sinhá, lanchonete de comercialização de produtos alimentícios de primeira linha, que fazia questão de gerenciar de perto e onde permaneceu até seu falecimento.

Debilitada pela perda do marido e por outros problemas de saúde, como consequência de uma queda, foi abruptamente retirada de nosso convívio em 22/05/2011. Aparecida Andere de Brito soube viver o Evangelho, sempre pronta a socorrer o próximo, sem nenhum interesse de retorno. Viveu e ensinou a honradez e o amor. Não fazia distinção de cor ou de credo e, diante de uma necessidade alheia, nunca teve o “não” como resposta.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.

Rodrigo Modesto
VEREADOR

ASSINADO POR RODRIGO OTAVIO DE OLIVEIRA MODESTO:005880025616 - 23/06/2020 17:49:03 - C8H7-D4J2-H3G0-V6H1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: APARECIDA ANDERI DE BRITO

MATRÍCULA: 0557720155 2011 4 00064 129 0026078 72

SEXO: feminino; COR: Branca; ESTADO CIVIL E IDADE: viúva, 82 anos de idade

NATURALIDADE: SILVIANÓPOLIS - MG; DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 2794244 - MG; ELEITOR: era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: ANTONIO MIGUEL ANDERI e MANUCHE ANDERI RUA ADALBERTO FERRAZ 488 B. CENTRO Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: vinte e dois de maio de dois mil e onze às 20:50 horas; DIA MÊS ANO: 22/05/2011

LOCAL DE FALECIMENTO: CLINICA SANTA PAULA em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE: EMBOLIA PULMONAR, FRATURA COLO FEMUR E FIBRILAÇÃO ATRIAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO): CEMITÉRIO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG; DECLARANTE: LUIZ GUILHERME FERRACIOLI REBELO MG 6270668

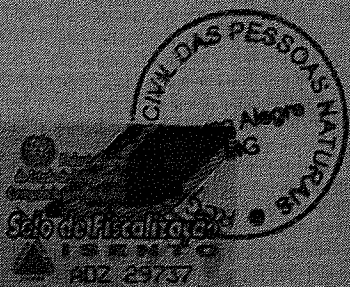
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: SEBASTIÃO SILVEIRA LOPES CRM:8544

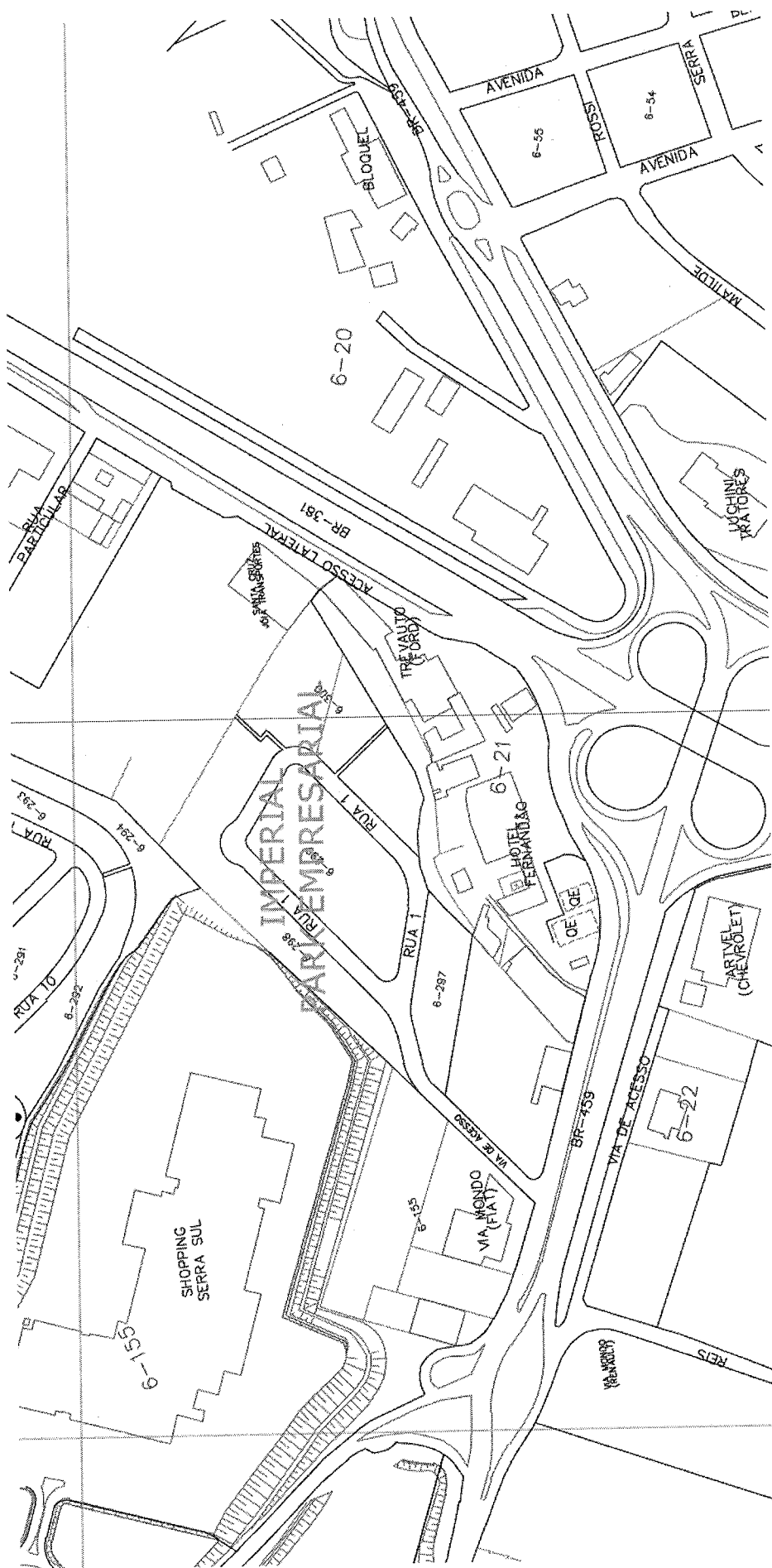
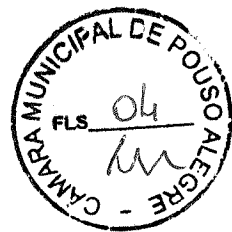
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: ERA VIÚVA DE ROGÉRIO CAVALCANTI DE BRITO. DEIXOU 04 FILHOS: JOSÉ DRAUSIO 57 ANOS DE IDADE, MARIA COM 55 ANOS DE IDADE, SERGIO COM 53 ANOS DE IDADE E ANTONIO CARLOS COM 49 ANOS DE IDADE. ERA ELEITORA. DEIXOU BENS. NÃO DEIXOU TESTAMENTO CONHECIDO

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua São José, 135 centro
Pouso Alegre - MG
34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 23 de maio de 2011

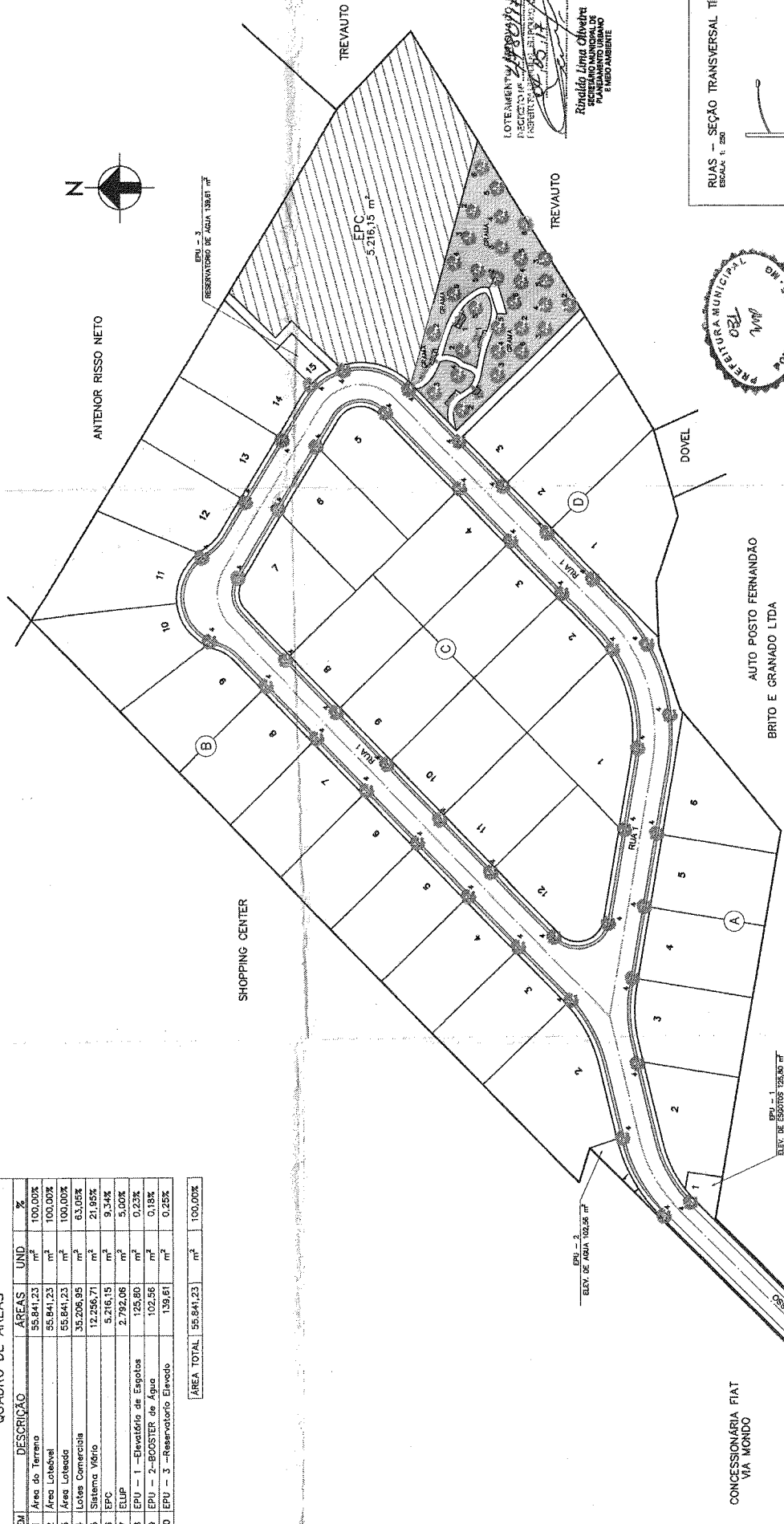
Assinatura do Oficial
Adriana Maria Lima
Oficiala Substituta





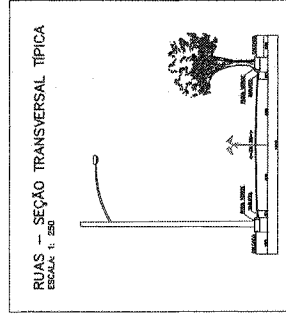
QUADRO DE ÁREAS

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREAS	UND	%
1	Área do Terreno	55.841,23	m ²	100,00%
2	Área Lotável	55.841,23	m ²	100,00%
3	Área Lotada	55.841,23	m ²	100,00%
4	Área Comercial	35.206,95	m ²	63,06%
5	Sistema Viário	12.296,71	m ²	21,95%
6	EPC	5.216,15	m ²	9,34%
7	EUP	2.792,06	m ²	5,00%
8	EPU - 1 - Elevatória de Esgotos	125,80	m ²	0,23%
9	EPU - 2 - BOOSTER de Água	102,56	m ²	0,18%
10	EPU - 3 - Reservatório Elevado	139,61	m ²	0,25%
ÁREA TOTAL		55.841,23	m²	100,00%



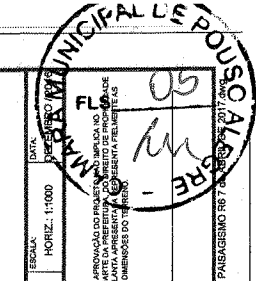
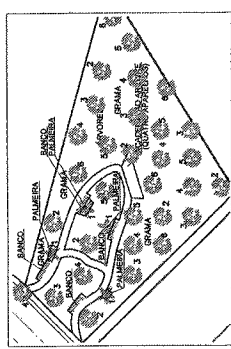
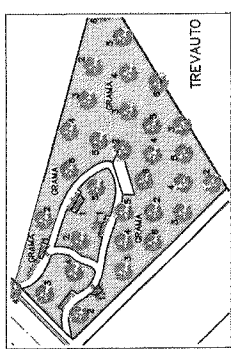
LOTEAMENTO IMPERIAL
 PROJETADO POR
 FERRERIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rosilda Lúcia Oliveira
 SUCESSORA
 PLANEJAMENTO URBANO
 E MEIO AMBIENTE



PANORAMA E COMPONENTES PORÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR
1	Plantio de Grama	100	m ²	100,00
2	Plantio de Palmeira	10	unidade	100,00
3	Plantio de Bananeira	10	unidade	100,00
4	Plantio de Cerejeira	10	unidade	100,00
5	Plantio de Laranjeira	10	unidade	100,00
6	Plantio de Eucalipto	100	m ²	100,00
7	Plantio de Pinus	100	m ²	100,00
8	Plantio de Cedro	100	m ²	100,00
9	Plantio de Jacarandá	100	m ²	100,00
10	Plantio de Mogano	100	m ²	100,00
11	Plantio de Aroeira	100	m ²	100,00
12	Plantio de Tabaco	100	m ²	100,00
13	Plantio de Citrus	100	m ²	100,00
14	Plantio de Ficus	100	m ²	100,00
15	Plantio de Syringa	100	m ²	100,00
16	Plantio de Magnólia	100	m ²	100,00
17	Plantio de Hortênsia	100	m ²	100,00
18	Plantio de Camélia	100	m ²	100,00
19	Plantio de Lilás	100	m ²	100,00
20	Plantio de Rosa	100	m ²	100,00
21	Plantio de Gerânio	100	m ²	100,00
22	Plantio de Begônia	100	m ²	100,00
23	Plantio de Fúcsia	100	m ²	100,00
24	Plantio de Hibiscus	100	m ²	100,00
25	Plantio de Camélia	100	m ²	100,00
26	Plantio de Magnólia	100	m ²	100,00
27	Plantio de Hortênsia	100	m ²	100,00
28	Plantio de Lilás	100	m ²	100,00
29	Plantio de Rosa	100	m ²	100,00
30	Plantio de Gerânio	100	m ²	100,00
31	Plantio de Begônia	100	m ²	100,00
32	Plantio de Fúcsia	100	m ²	100,00
33	Plantio de Hibiscus	100	m ²	100,00
34	Plantio de Camélia	100	m ²	100,00
35	Plantio de Magnólia	100	m ²	100,00
36	Plantio de Hortênsia	100	m ²	100,00
37	Plantio de Lilás	100	m ²	100,00
38	Plantio de Rosa	100	m ²	100,00
39	Plantio de Gerânio	100	m ²	100,00
40	Plantio de Begônia	100	m ²	100,00
41	Plantio de Fúcsia	100	m ²	100,00
42	Plantio de Hibiscus	100	m ²	100,00
43	Plantio de Camélia	100	m ²	100,00
44	Plantio de Magnólia	100	m ²	100,00
45	Plantio de Hortênsia	100	m ²	100,00
46	Plantio de Lilás	100	m ²	100,00
47	Plantio de Rosa	100	m ²	100,00
48	Plantio de Gerânio	100	m ²	100,00
49	Plantio de Begônia	100	m ²	100,00
50	Plantio de Fúcsia	100	m ²	100,00
51	Plantio de Hibiscus	100	m ²	100,00
52	Plantio de Camélia	100	m ²	100,00
53	Plantio de Magnólia	100	m ²	100,00
54	Plantio de Hortênsia	100	m ²	100,00
55	Plantio de Lilás	100	m ²	100,00
56	Plantio de Rosa	100	m ²	100,00
57	Plantio de Gerânio	100	m ²	100,00
58	Plantio de Begônia	100	m ²	100,00
59	Plantio de Fúcsia	100	m ²	100,00
60	Plantio de Hibiscus	100	m ²	100,00
61	Plantio de Camélia	100	m ²	100,00
62	Plantio de Magnólia	100	m ²	100,00
63	Plantio de Hortênsia	100	m ²	100,00
64	Plantio de Lilás	100	m ²	100,00
65	Plantio de Rosa	100	m ²	100,00
66	Plantio de Gerânio	100	m ²	100,00
67	Plantio de Begônia	100	m ²	100,00
68	Plantio de Fúcsia	100	m ²	100,00
69	Plantio de Hibiscus	100	m ²	100,00
70	Plantio de Camélia	100	m ²	100,00
71	Plantio de Magnólia	100	m ²	100,00
72	Plantio de Hortênsia	100	m ²	100,00
73	Plantio de Lilás	100	m ²	100,00
74	Plantio de Rosa	100	m ²	100,00
75	Plantio de Gerânio	100	m ²	100,00
76	Plantio de Begônia	100	m ²	100,00
77	Plantio de Fúcsia	100	m ²	100,00
78	Plantio de Hibiscus	100	m ²	100,00
79	Plantio de Camélia	100	m ²	100,00
80	Plantio de Magnólia	100	m ²	100,00
81	Plantio de Hortênsia	100	m ²	100,00
82	Plantio de Lilás	100	m ²	100,00
83	Plantio de Rosa	100	m ²	100,00
84	Plantio de Gerânio	100	m ²	100,00
85	Plantio de Begônia	100	m ²	100,00
86	Plantio de Fúcsia	100	m ²	100,00
87	Plantio de Hibiscus	100	m ²	100,00
88	Plantio de Camélia	100	m ²	100,00
89	Plantio de Magnólia	100	m ²	100,00
90	Plantio de Hortênsia	100	m ²	100,00
91	Plantio de Lilás	100	m ²	100,00
92	Plantio de Rosa	100	m ²	100,00
93	Plantio de Gerânio	100	m ²	100,00
94	Plantio de Begônia	100	m ²	100,00
95	Plantio de Fúcsia	100	m ²	100,00
96	Plantio de Hibiscus	100	m ²	100,00
97	Plantio de Camélia	100	m ²	100,00
98	Plantio de Magnólia	100	m ²	100,00
99	Plantio de Hortênsia	100	m ²	100,00
100	Plantio de Lilás	100	m ²	100,00



COMPLEXO COMERCIAL POUSO ALEGRE
 PLANTA DE PISAGISMO

AUTOR DO PROJETO
IMPERIAL
 PLANEJAMENTO URBANO
Rosilda Lúcia Oliveira
 SUCESSORA
 PLANEJAMENTO URBANO
 E MEIO AMBIENTE

PROPRIETÁRIO
 FERRERIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESCALA: 1:500
 HORIZ: 1:1000

ÁREA: 55.841,23 m²

RESERVATÓRIO DE ÁGUA 139,61 m²
 ELEV. DE ÁGUA 102,56 m²
 ELEV. DE ESGOTOS 125,80 m²

AV. BR 459 - POUSO ALEGRE - RS
 CEP: 95.000-000
 TELEFONE: (51) 3291.1761 / 3291.1762
 ferraeria@pousoalegre.rs.gov.br

RODOVA BR 459

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 23 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.590/2020**, de autoria do vereador **Rodrigo Modesto**, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA APARECIDA ANDERE DE BRITO (*1928 +2011)”**.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, visa denominar Rua Aparecida Andere Brito a atual Rua 01, com início na via de acesso à BR-459, no bairro Imperial Park Empresarial.

O *artigo segundo* aduz que esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

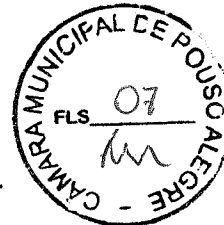
I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

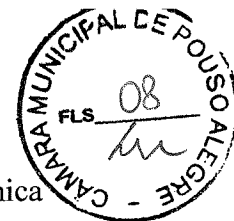
Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, **os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:**

“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.” (grifo nosso).

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de



interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa

(...)

(2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:

(...)

(c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

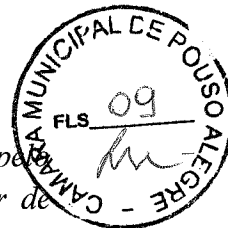
(...)

(8) promover no que couber o adequado ordenamento territorial.” (grifo nosso).

Por interesse local entende-se:

*“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse.” (TEMER, Michel, *in* Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).*

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:



“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

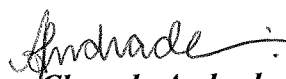
CONCLUSÃO

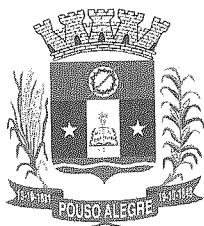
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.590/2020**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da

Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

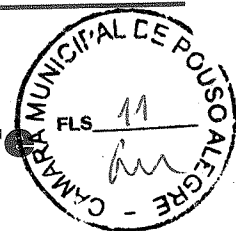

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 67 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7590 “ DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA APARECIDA ANDERE DE BRITO (*1928 + 2011).”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei Nº 7590 “ DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA APARECIDA ANDERE DE BRITO (*1928 + 2011).” Passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este Projeto de Lei passa a denominar-se Rua Aparecida Andere Brito a atual Rua 01, com início na via de acesso à BR-459, no bairro Imperial Park Empresarial.

Antônio Miguel Andere e Manuche Andere, libaneses de nacionalidade, escolheram o Brasil como sua segunda pátria, buscando um lugar de tranquilidade para fixarem residência e criar a família. A terceira de 5 filhos, Aparecida Andere nasceu em Silvanópolis- MG, em 04/06/1928, tendo nesta cidade passado sua infância e iniciado seus estudos nas escolas do município.

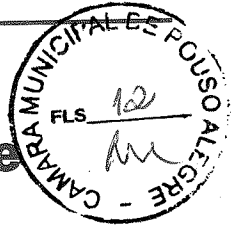
Posteriormente, mudou-se para Varginha- MG, para sua complementação educacional, tendo estudado no Colégio Santos Anjos, de administração de religiosas, onde permaneceu até a conclusão do 2º grau completo. Iniciou sua atividade profissional como professora em escolas municipais de Varginha, carreira interrompida, posteriormente, por mudança de cidade, nos idos de 1960.

Com elos familiares em Pouso Alegre, vinha sempre que possível visitar os parentes, ocasião em que conheceu Rogerio Cavalcanti de Brito e com ele contraiu núpcias na cidade de Varginha, em 02/12/1950, passando a assinar Aparecida Andere de Brito.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Em Varginha, teve seus 4 filhos (José Dráusio, Maria Alba, Sérgio e Antônio) e aí permaneceu até o início da década de 60, quando por necessidade da atividade comercial de seu esposo, transferiu-se para Pouso Alegre. Aqui seus filhos foram criados, como também um grande lastro de amizade foi solidificado. Iniciou uma série de trabalhos sociais, através do Lions Clube, clube trazido por eles de Varginha para Pouso Alegre, onde permaneceram por longo período, assistindo entidades necessitadas. De espírito altamente religioso, participou, com seu esposo, de vários Cursos de nossa Paróquia, preparando outros casais para uma vida mais voltada a Deus.

Seu lado caridoso fazia com que sempre fosse solicitada a ser benfeitora de alguma instituição. Por longa data foi escolhida por Irmã Ester e Irmã Auxiliadora como Madrinha Social da Creche Jesus, Maria e José e Creche do São João, nunca deixando faltar alegria com guloseimas e presentes à criançada, quando do dia das Crianças e ou Natal. Quando acionada para algum socorro ao Carmelo Sagrada Família, fazia questão de agradecer por, entre tantas pessoas, ter sido ela lembrada para ajudar. Fala que nos é testemunhada por Ir. Celina.

Como atividade comercial, em sociedade com sua irmã, manteve à rua Afonso Pena, a loja "Único dos Retalhos", atendendo a população no ramo de tecidos e armarinho. Já em 1993, investiu no Pão de Queijo, conhecido como Vó Sinhá, lanchonete de comercialização de produtos alimentícios de primeira linha, que fazia questão de gerenciar de perto e onde permaneceu até seu falecimento.

Debilitada pela perda do marido e por outros problemas de saúde, como consequência de uma queda, foi abruptamente retirada de nosso convívio em 22/05/2011. Aparecida Andere de Brito soube viver o Evangelho, sempre pronta a socorrer o próximo, sem nenhum interesse de retorno. Viveu e ensinou a honradez e o amor. Não fazia distinção de cor ou de credo e, diante de uma necessidade alheia, nunca teve o "não" como resposta.


CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7590/2020 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

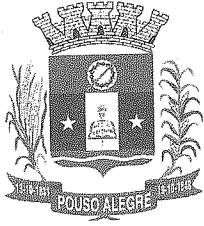
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 23 de junho de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator

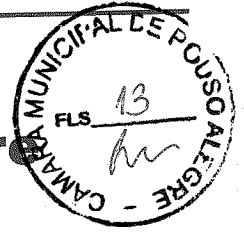

Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 60/2020)

Pouso Alegre, 23 de junho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de lei nº 7590/2020”. Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Aparecida Andere de Brito (*1928 +2011). E dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto de lei passa denominar a rua Aparecida Andere Brito a atual Rua 01, com início na via de acesso à BR-459, no bairro Imperial Park Empresarial.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7590/2020.**


Vereador Leandro Morais
Relator

Vereador Dito Barbosa
Presidente


Vereador Oliveira
Secretário